



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público	EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001447-0.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2023.00003381-1.

Interessado: Divisão Cível - MPF/RS.

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001515-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Departamento da Auditoria desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 01.2024.00001516-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Departamento da Auditoria desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 01.2024.00001517-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Prefeitura de Traipu.



Proc: 02.2020.00003176-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo GAECO, às fls. 20\21, evoluam os presentes autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2023.00004514-0.

Interessado: Ilda Regina Reis Plácido.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face ter transcorrido quase um ano in albis, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2023.00010168-2.

Interessado: Leandro Ferraz Empreendimentos LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 159\160, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00000266-6.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 113\114, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00004596-6.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 26, evoluam os presentes autos à Promotoria de Justiça de Traipu.

Proc: 02.2024.00004661-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 25, evoluam os presentes autos à Promotoria de Justiça de Traipu.

Proc: 02.2024.00004723-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais.

Proc: 02.2024.00004729-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais.

Proc: 02.2024.00004742-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais.

Proc:02.2024.00004748-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face dos presentes autos estarem vinculados ao Proc. SAJMP n. 11.2024.00000875-9, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00004790-9.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, cientifique-se o Ministério Público Federal. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00004794-2.



Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1290.0001217/2024-52

Interessado: Diretoria Geral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 87/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 25 de abril de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Necessidade de realização da perícia admissional. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 436, DE 21 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça de Pilar, LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Rio Largo, RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, 5º Promotor de Justiça de Rio Largo, THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, ALEX ALMEIDA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, VINICIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 2º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos e ARLEN SILVA BRITO, 3º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos para apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Fórum de Desenvolvimento Regional UNIMAFya, a se realizar no dia 08 de junho do corrente ano, no Campus Amélia Uchoa, Av Gustavo Paiva, 5017, Cruz das Almas, a partir das 8 horas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 437, DE 21 DE MAIO DE 2024

Procedimento Administrativo PGJ n. 3/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 149, Parágrafo único, "a" e "d", da Constituição do Estado de Alagoas, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos os atos normativos editados pelo Poder Público devem observar os ditames previstos pela Constituição Federal, sendo a Procuradoria-Geral de Justiça uma das legitimadas a propor ações judiciais de controle de constitucionalidade, nos termos do art. 134, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas;



CONSIDERANDO ter aportado nesta Procuradoria-Geral de Justiça notícia de eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 432/2006, que regulamenta a concessão de Gratificação Especial de Desempenho - GED aos servidores públicos do município da Barra de São Miguel (Proc. SAJMP n. 01.2024.00000548-5);

CONSIDERANDO a audiência realizada nesta Procuradoria-Geral de Justiça no dia 19 de abril de 2024 com representante do Poder Executivo do município da Barra de São Miguel, onde restou acordado que o Município da Barra de São Miguel adotaria as medidas necessárias para o atendimento das orientações formuladas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas para sanar as inconstitucionalidades existentes na referida Legislação municipal;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

1) Converta-se a Notícia de Fato tombada sob o n. 01.2024.00000548-5 no presente Procedimento Administrativo fazendo-se os registros necessários no sistema SAJ/MP;

2) Após 90 (noventa) dias, oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Barra de São Miguel solicitando informações acerca do cumprimento das medidas acordadas na audiência realizada no dia 19 de abril de 2024 na sede desta Procuradoria-Geral de Justiça;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 438, DE 21 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, portador do CPF nº 109.925.514-71, matrícula nº 825604-8, Analista do Ministério Público, para exercer, cumulativamente, o cargo de Assessor do Gabinete, durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais do servidor CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril do corrente ano,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	25 e 26	Cível: 30ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	25 e 26	Criminal: 53ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela	MAIO		



Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	25 e 26	3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO		
	ARAPIRACA	25 e 26	5ª PJ: Dr. Nilson Mendes Miranda
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO		
	CACIMBINHAS	25 e 26	Dr. Izelman Inácio da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	25 e 26	Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		
	JOAQUIM GOMES	25 e 26	Dr. Leonardo Novaes Bastos



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004786-4

Interessado: Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres - Catedral Metropolitana de Maceió

Natureza: TAC para a realização da Procissão de Corpus Christi

Assunto: OFÍCIO 17/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00004787-5

Interessado: Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres - Catedral Metropolitana de Maceió

Natureza: TAC para a realização da Missa Campal de Corpus Christi

Assunto: OFÍCIO 16/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00004793-1

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Morte de reeducando

Assunto: Ofício n.º 110-2024-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00004794-2

Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL

Natureza: Parecer pela rejeição das contas do Prefeito de Boca da Mata - Prováveis crimes e atos de responsabilização por improbidade administrativa

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004798-6

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Solicita informação Ref.: JF-AL-0801778-43.2023.4.05.8001-INQ

Assunto: Ofício nº 98/2024/GABPRM2/MAGS

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2024.00004610-0

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Remessa dos Autos 0706408-29.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício Autos 0706408-29.2023.8.02.0001

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00004792-0

Interessado: Alagoas Previdência

Natureza: Encaminha cópia do processo 04799.00000504/2017, para ciência e providências no âmbito de suas atribuições.

Assunto: Ofício processo 04799.00000504/2017

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00004813-0

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL

Natureza: Remete processo nº 8000075-03.2024.8.02.0042, com base no artigo 28 do Código de Processo Penal

Assunto: Ofício processo nº 8000075-03.2024.8.02.0042

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004804-1

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000141/2024-79, para providências.



Assunto: Ofício nº 433/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Escola Superior do Ministério Público

Outros

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 04-2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, torna público o resultado da análise das impugnações recebidas perante as Listas de Inscrições Deferidas e Indeferidas do EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2024

Interessado(a): Daniel Bernardino de Melo

Impugnação recebida em 17 de maio de 2024, às 11:58.

Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: *Estou vindo aqui abrir uma reclamação contra a empresa, vocês divulgaram o edital, edital cujo eu fiz a inscrição e enviei CORRETAMENTE toda a documentação, um dos documentos eu tive que enviar com dificuldade pois vocês me colocam um limitador de arquivo na hora de enviar, meu PDF com o documento de histórico escolar constando meu coeficiente de rendimento que pesava 1.4mb/s e com esse limitador horrível de 1024kbp/s me fez ter que buscar várias maneiras para tentar comprimir o meu arquivo e na compressão o documento estava perdendo a assinatura digital da gerente acadêmica. Mesmo com essa dificuldade eu consegui enviar uma foto do documento e na área de comentário eu expliquei o que havia ocorrido e mesmo assim fui desclassificado imagino que tenha sido por este documento, se não foi eu gostaria de saber qual documento faltou enviar para eu ser desclassificado perante a regra 2.8 do edital "Ausência de envio da documentação solicitada - matrícula em curso diverso da vaga pretendida." ou o porque de o curso "ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO" ser um curso DIVERSO da vaga pretendida de "TÉCNICO EM INFORMÁTICA" que é basicamente a área de TI em geral?*

Aguardo uma resposta, pois eu fiz todo o cadastro corretamente com os documentos corretos e o meu curso é da área de TI.

Resposta: INDEFERIDO. O interessado (a) se inscreveu para uma vaga de nível técnico em Informática, contudo, encontra-se matriculado em curso superior de bacharelado em Engenharia da Computação, apresentando documentação relativa ao curso superior indicado. Desta vista, a inscrição do candidato (a) foi indeferida em razão da matrícula em curso diverso da vaga pretendida no processo seletivo.

Interessado(a): Júlia Roberta de Almeida Jesuino

Impugnação recebida em 18 de maio de 2024, às 10:23.

Item do Edital impugnado: Item 2.4

Argumentação: *Sou Júlia Roberta de Almeida Jesuino, escrevo este e-mail para solicitar a revisão da minha inscrição no Processo Seletivo Público para Estagiários do MPE/AL. Realizei a inscrição, conforme previsto no edital, para a vaga de Relações Públicas - Manhã, no dia 22 de abril de 2024. Respondi ao formulário conforme as regras estabelecidas e enviei meus documentos de forma digitalizada e legível. No entanto, ao verificar a lista de inscrições deferidas e indeferidas, constatei que meu nome não consta em nenhuma das opções. Sendo assim, entro em contato para questionar a ausência do meu nome na lista, pois acredito que houve um equívoco ao não incluí-lo.*

Resposta: DEFERIDO. Restou constatado que o nome da candidata não constou da relação de inscrições deferidas ou indeferidas. Entretanto, conforme previsto no item 2.4, "b" do edital, que especifica que os cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso. Desta vista, a inscrição do(a) candidato(a) resta indeferida devido à sua matrícula no último semestre do curso de Relações Públicas.

Interessado(a): Luciano Santana Xavier Filho

Impugnação recebida em 19 de maio de 2024, às 13:59.

Item do Edital impugnado: Item não indicado.

Argumentação: *A convocação para o estágio na Procuradoria de Justiça de Taquarana é uma oportunidade única que pode transformar significativamente o meu desenvolvimento pessoal. Este estágio vai além do currículo acadêmico, oferecendo uma experiência prática essencial. Aplicar conhecimentos teóricos em situações reais proporciona um entendimento mais profundo e prático do Direito. Além disso, o estágio promove o desenvolvimento de habilidades como comunicação, trabalho em equipe e resolução de problemas, essenciais para a carreira jurídica. A interação com profissionais experientes fortalece a argumentação*



e a confiança. O ambiente da Procuradoria também ensina sobre ética e responsabilidade social, fundamentais para qualquer advogado. A experiência adquirida e a rede de contatos estabelecida facilitam o ingresso em carreiras promissoras. Assim, o estágio não é apenas um passo profissional, mas um catalisador para o desenvolvimento pessoal, moldando tanto o advogado quanto o cidadão, com impactos positivos em todas as esferas da vida. Aproveitar esta oportunidade é investir em um futuro sólido e ético.

Resposta: INDEFERIDO. A impugnação apresentada não condiz com o objetivo do prazo recursal concedido, que se destina à impugnação quanto a lista de inscrições deferidas e indeferidas do EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2024.

Maceió, 21 de maio de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO Nº 01/2022

Comodatário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Comodante: Zetrasoft Ltda (CNPJ nº 03.881.239/0001-06).

Objeto: As partes resolvem, de comum acordo, incluir, no contrato acima identificado a seguinte cláusula: Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das Consignatárias e o Sistema E-Consig, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das Cpsignatárias (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no Sistema E-Consig. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das Consignatárias. Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela Comodante o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

Da Responsabilidade Socioambiental: Parágrafo Primeiro: as Partes comprometem-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor. Parágrafo Segundo: as Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança. Parágrafo Terceiro: as Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

Da Inclusão: As partes resolvem, de comum acordo, incluir, na cláusula nona do contrato o parágrafo abaixo: Parágrafo único: Em caso de rescisão por interesse do Comodatário, a Comodante permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

Data de assinatura: 21/05/2024.

Signatários: Walber José Valente de Lima (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Moisés do Monte Santos (Representante legal da Comodante).



Administrativo

Compras

AVISO COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo 3 (três) dias úteis, on a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo Referência em anexo.

OBJETO: Criar uma Ata de Registro de Preços para instalação de cercas elétricas nos perímetros das Promotorias de Justiça de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

As empresas deverão estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 21 Maio 2024.

Diogo Lessa
Setor Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000006-8

PORTARIA Nº 0056/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a natureza das informações divulgadas por veículos de imprensa e canais de mídia social, dando conta de graves acusações formuladas por M.V.A.F., bombeiro militar de Alagoas e estudante do curso de Medicina, em face de supostos episódios de assédio moral e sexual atribuídos a T.M.B., médico e professor do curso superior frequentado pelo referido agente de segurança pública;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002938-4, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, no bojo da qual foram promovidas diversas diligências, a exemplo da confecção do Ofício n.º 0458/2023/62PJ-Capit., datado de 25/07/2023, dirigido à Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, solicitando dados referentes à carreira profissional do servidor público militar em questão;



CONSIDERANDO expediente remetido pelo órgão correcional castrense, em resposta, por meio do Ofício n.º E:1312/2023/CBMAL, de 07/08/2023, em que disponibiliza cópia da ficha funcional de M.V.A.F., informações relativas a eventuais procedimentos internos em tramitação e, ainda, relatório descritivo dos serviços executados pelo militar no período compreendido entre 01 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, segundo o Corregedor-Geral do CBMAL, que em desfavor de M.V.A.F. consta apenas a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, em andamento, publicada no BGO n.º 139, de 26/07/2023, para apurar as alegações contidas no Termo de Declarações prestado por T.M.B., objeto do Processo SEI n.º E:01203.0000009502/2023(19948514);

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0459/2023/62PJ-Capit., lavrado por esta 62ª PJC em 25/07/2023, encaminhado ao 4º Ofício da Procuradoria da República em Arapiraca/ AL, com vistas a solicitar elementos complementares a respeito da matéria em análise, haja vista o grau de competência fiscalizatória da referida instituição;

CONSIDERANDO, em sede devolutiva, que o Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Dr. Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins, forneceu acesso ao Inquérito Civil n.º 1.11.000.000874/2022-41, no bojo do qual são apuradas supostas irregularidades quando da transferência de estudantes de cursos particulares de medicina para a graduação congênere no campus Arapiraca da UFAL, com o uso do critério ex officio e sob o fundamento de que se trataria de servidores públicos militares estaduais;

CONSIDERANDO que os autos do referido procedimento investigatório, que seguem disponíveis para visualização por meio de endereço eletrônico, já ultrapassam mais de 3.800 (três mil e oitocentas) laudas coligidas, contendo material elucidativo sobre a matéria em investigação;

CONSIDERANDO a remessa do Ofício n.º 0721/2023/62PJ-Capit., de 18/12/2023, ao 4º Ofício da Procuradoria da República em Arapiraca/ AL, com elementos adicionais sobre a vida funcional de M.V.A.F., os quais se prestam a subsidiar/ complementar o procedimento apuratório em tramitação;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício n.º 0722/2023/62PJ-Capit., igualmente subscrito em 18/12/2023, endereçado à Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, de modo a solicitar referências atualizadas, já documentadas, quanto ao processamento e conclusão da SAI - Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria n.º 005/2023 – 7º GBM, a partir da Nota para Publicação n.º 148/2023, publicada no BGO n.º 139, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o recebimento de resposta, em 15 de janeiro do corrente ano, via e-mail institucional da 62ª PJC, sem contudo, conter cópia dos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato à classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua portaria;

CONSIDERANDO pedido de habilitação nos presentes autos apresentado pela Dra. Nathalia Rodrigues da Silva (OAB/AL 20.187), advogada responsável pela defesa dos direitos de T.M.B., através de mensagem de correio eletrônico, submetido à apreciação do Parquet em 13 de março de 2024;

CONSIDERANDO o extrapolação do prazo legalmente fixado para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002938-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Juntada da documentação enviada pela Corregedoria Geral do CBMAL, em 15 de janeiro de 2024, que se encontra na caixa de entrada do e-mail da 62ª PJC;
- 4) Expedição de senha à advogada solicitante para fins de acesso ao Procedimento Administrativo em curso;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de maio de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref.: 09.2024.00000613-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0026/2024/25PJ-Capit/SAJ-



MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Ana Maria Aquino de Alencar;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2024.00000613-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00000276-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0017/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de fiscalizar e adotar as medidas necessárias para garantir a promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência nos eventos realizados pela prefeitura de Maceió.



RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000276-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

N. SAJ/MP 09.2024.00000628-4
PORTARIA N. 0032/2024/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência feita através da Lei n.º 13.431/17 e o procedimento de escuta especializada estabelecido em seu art. 7º e seguintes, que almeja uma instrução e produção de provas se dê de maneira a atender ao melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é fundamental que o procedimento supramencionado seja difundido e aplicado não só no âmbito judicial, mas também extrajudicialmente em toda a extensão da rede de proteção;

CONSIDERANDO, nesse passo, que a construção de protocolos com fluxos operacionais locais e/ou denominados de fluxos operacionais sistêmicos de proteção, de modo a dispor sobre a atuação eficaz dos órgãos de proteção, através de um diálogo democrático, horizontal e alinhado às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do Depoimento especial, para que seja possível garantir a proteção integral e integrada; e,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 09 de maio de 2024, entre a Promotora de Justiça da Infância e Juventude infrafirmado e integrantes da rede municipal do fluxo do Escutada protegida no Município de Marechal Deodoro/AL;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de fiscalização da criação de núcleo de aprimoramento da escuta especializada no Município de Marechal Deodoro, além de determinar as seguintes providências:

- Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
 - Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado e também ao CMDCA;
 - Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
 - Aguarde-se reunião designada para o de 06 de junho de 2024 para discussão das deliberações e diagnósticos já acordados.
- Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 20 de maio de 2024
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça